



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Edição Nº: 749



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2024

***SÚMULA:** Regulamenta o contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Município de Arapuã – PR., e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados e ágeis para aquisições de baixo valor e urgência;

CONSIDERANDO que tais contratações são excepcionais e devem ser utilizadas somente em casos específicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a celeridade nas aquisições e na prestação de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno vulto, visando atender às necessidades imediatas da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arapuã – PR., a aplicação do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o procedimento para a realização de contratos verbais para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com a Administração Municipal de Arapuã – PR., para a aquisição de bens ou serviços, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - o valor do contrato não poderá ser superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a necessidade de pronto pagamento ou urgência da contratação, justificada de forma clara e objetiva pelo responsável pelo setor requisitante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Edição Nº: 749



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

III - A inexistência de ata de registro de preços ou contrato formalizado para o mesmo objeto, quando aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes dos contratos verbais previstos neste Decreto deverão ser precedidas de empenho na rubrica orçamentária correspondente, garantindo a adequada dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para a efetivação da despesa.

Art. 4º Ficam enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as seguintes despesas:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;

IV - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

V - taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

VI - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros;

VII - aquisição de certificado digital;

VIII - despesas emergenciais de manutenção de veículos municipais;

IX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

Art. 5º Para a realização de despesas com combustível, dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes regras:

I - os veículos oficiais deverão sair do Município de Arapua - PR., com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Edição Nº: 749



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II - na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 6º Os pagamentos de mão-de-obra referente a pequenos reparos em equipamentos patrimoniados, pequenos carretos ou qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata poderão ser realizados mediante contrato verbal, desde que observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Entende-se por pronto pagamento a situação em que a necessidade de contratação seja imediata, não havendo possibilidade de aguardar a formalização de procedimentos licitatórios ou contratuais regulares, sob pena de prejuízo ao interesse público.

§ 2º O pronto pagamento deve ser devidamente justificado no empenho, indicando a urgência da aquisição e a inviabilidade de utilização dos meios convencionais de contratação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (05/03/2024).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Edição Nº: 749



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 32/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por superávit financeiro no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº.841/2023 de 21 de setembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, no valor de **R\$ 53.708,82 (Cinqüenta e Três Mil, Setecentos e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0014.2091	Lei Paulo Gustavo LC 195/2022	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5450	01053-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	38.224,57
5460	01054-Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	15.484,25
	SUBTOTAL	53.708,82
	TOTAL	53.708,82

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto do Art. 1º também será utilizada o recurso do superávit financeiro apurado na seguinte fonte de recurso abaixo relacionada, nos termos do Art. 43 §1º, da lei numero 4.320/64.

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	38.224,57
01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	15.484,25
	TOTAL	53.708,82

Art. 4º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, aos 05 de março de 2024.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Março de 2024

Edição Nº: 749

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: Aquisição de a aquisição de 2 inscrições para o seminário sobre: 3º EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO NA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA EM ANO ELEITORAL, a ser realizado nos dias 05,06,07 e 08 de fevereiro de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 0008/2024, ante as justificativas que se embasam no art. 25,"caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos oitenta) reais**, em favor da empresa ICAP- ANDRIO SILVA LTDA CNPJ: nº 50.721.946/0001-15 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapua, 04 de março de 2024.

João Carlos Matias
Presidente da Câmara